



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitario Petrônio Portela, s/nº - Bairro Ininga
Teresina-PI, CEP 64049-550
- <http://hupi.ebserh.gov.br>

Ata de Registro de Preços - SEI nº 69/2020

Processo nº 23524.002224/2019-61

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2020
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2020

Validade da Ata: 12 meses

Aos **16 dias do mês de abril de 2020**, a União, por intermédio da HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – HU-UFPI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0002-24, com sede e foro em Teresina, Campus Ministro Petrônio Portela S/N, Bairro Ininga, Cep: 64.049-550 – Teresina –PI, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente, Senhor(o) JOSÉ MIGUEL LUZ PARENTE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 04247328-0 PC/RJ e do CPF nº 138.240.403-44, nomeado pela Portaria nº 185 de 04 de dezembro de 2013 da Diretora de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, publicado no Boletim de Serviço da EBSEH de 09/12/2013 no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 125 de 11/12/2012 e seu Gerente Administrativo, MARIA RACHEL DE CASTRO Carteira de Identidade nº 16519176-4 SSP/SP, CPF nº 090.229.938-76, nomeado pela Portaria nº 183 de 04 de dezembro de 2013 da Diretora de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, publicado no Boletim de Serviço da EBSEH de 09/12/2013,

CONSIDERANDO o disposto no **Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh**, na **Lei nº 13.303/2016**, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto nº 8.250/2014, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 3.722/2001, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas; e

CONSIDERANDO a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços em epígrafe, conforme Ata publicada em **16/04/2020**, homologada pela autoridade competente;

RESOLVE:

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme Cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela Empresa: **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº **73.008.682/0001-52**, com sede à Avenida: Guido Caloi, nº 1.935, Bairro: Jardim São Luiz, São Paulo/SP, CEP: 05.802-140, telefone: **(11) 2162-0351 / (11) 2162-0200**, email: licitacoes@wiener-lab.com.br, representada por seu representante legal, Sr. **GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS**, brasileiro, casado, Dirigente, portador da CI nº **RNE - V747066-L** e CPF nº **234.926.808-01**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por **objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos automatizados com fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais para realização de exames de Coagulação, Urinálise, Velocidade de Hemossedimentação, Bioquímica, Imunologia, Hormônios, Imunoensaios e Marcadores Tumorais, para atendimento da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí – HU/UFPI, gerido pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH**, conforme especificações e condições constantes no Edital e anexos e, ainda, a documentação, as propostas de preços, os lances apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva (incisos I e II do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013), a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

Itens registrados – Da especificação e do quantitativo a ser fornecido:

73.008.682/0001-52 - LABINBRAZ COMERCIAL LTDA - (GRUPO 4)					
Item	Especificação	Apresentação	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Global
10	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO	MESES	12	R\$ 10.975,0000	R\$ 131.700,0000

	PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BIOQUÍMICA COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES.				
11	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE SÓDIO	TESTE	60.000	R\$ 0,3800	R\$ 22.800,0000
12	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE POTÁSSIO	TESTE	60.000	R\$ 0,3700	R\$ 22.200,0000
13	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE CLORO	TESTE	60.000	R\$ 0,2600	R\$ 15.600,0000
14	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE ÁCIDO ÚRICO	TESTE	12000	R\$ 0,4800	R\$ 5.760,0000
15	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE ALBUMINA	TESTE	15000	R\$ 0,3900	R\$ 5.850,0000
16	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE AMILASE	TESTE	6000	R\$ 1,4000	R\$ 8.400,0000
17	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE ASO	TESTE	3000	R\$ 2,7200	R\$ 8.160,0000
18	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINA DIRETA	TESTE	25000	R\$ 0,5200	R\$ 13.000,0000
19	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINA TOTAL	TESTE	25000	R\$ 0,4200	R\$ 10.500,0000
20	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE C3	TESTE	4000	R\$ 2,1500	R\$ 8.600,0000
21	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE C4	TESTE	4000	R\$ 3,1800	R\$ 12.720,0000
22	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE CÁLCIO TOTAL	TESTE	30000	R\$ 0,4300	R\$ 12.900,0000
23	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE FERROPÉXICA	TESTE	6000	R\$ 0,7100	R\$ 4.260,0000
24	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE CPK	TESTE	12000	R\$ 0,5300	R\$ 6.360,0000
25	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE CKMB	TESTE	5000	R\$ 1,8300	R\$ 9.150,0000
26	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL HDL	TESTE	25000	R\$ 1,2100	R\$ 30.250,0000
27	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL TOTAL	TESTE	28000	R\$ 0,4700	R\$ 13.160,0000
28	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE CREATININA	TESTE	90000	R\$ 0,2100	R\$ 18.900,0000
29	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO	TESTE	4000	R\$ 1,7200	R\$ 6.880,0000

	DE FATOR REUMATÓIDE				
30	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE FERRO	TESTE	8000	R\$ 0,4700	R\$ 3.760,0000
31	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE FOSFATASE ALCALINA	TESTE	27000	R\$ 0,4900	R\$ 13.230,0000
32	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE FÓSFORO	TESTE	13000	R\$ 0,4900	R\$ 6.370,0000
33	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GGT	TESTE	23000	R\$ 0,4800	R\$ 11.040,0000
34	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE	TESTE	58000	R\$ 0,2800	R\$ 16.240,0000
35	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA GLICADA	TESTE	15000	R\$ 3,7600	R\$ 56.400,0000
36	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE LACTATO	TESTE	5000	R\$ 0,5200	R\$ 2.600,0000
37	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE LDH	TESTE	10000	R\$ 0,5500	R\$ 5.500,0000
38	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE LIPASE	TESTE	6000	R\$ 0,8200	R\$ 4.920,0000
39	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE MAGNÉSIO	TESTE	45000	R\$ 0,8700	R\$ 39.150,0000
40	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE MICROALBUMINURIA	TESTE	6000	R\$ 3,1800	R\$ 19.080,0000
41	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE PCR	TESTE	50000	R\$ 2,5700	R\$ 128.500,0000
42	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE PCR ULTRA-SENSÍVEL	TESTE	5000	R\$ 2,5700	R\$ 12.850,0000
43	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE PROTEÍNAS TOTAIS	TESTE	16000	R\$ 0,4400	R\$ 7.040,0000
44	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE PROTEINA URINA E LIQUOR	TESTE	7000	R\$ 0,7200	R\$ 5.040,0000
45	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE TGO	TESTE	42000	R\$ 0,4200	R\$ 17.640,0000
46	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE TGP	TESTE	42000	R\$ 0,4600	R\$ 19.320,0000
47	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE TRANSFERRINA	TESTE	5000	R\$ 2,5600	R\$ 12.800,0000
48	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE TRIGLICERÍDEOS	TESTE	26000	R\$ 0,4400	R\$ 11.440,0000

49	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE URÉIA	TESTE	90000	R\$ 0,2300	R\$ 20.700,0000
50	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE IGA	TESTE	2000	R\$ 2,5300	R\$ 5.060,0000
51	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE IGM	TESTE	2000	R\$ 2,5300	R\$ 5.060,0000
52	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE IGG	TESTE	2000	R\$ 2,5300	R\$ 5.060,0000
Total do Fornecedor:			R\$ 795.950,0000		

Este instrumento não obriga a CONTRATANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Relação dos Fornecedores Beneficiários do Registro de Preços, Anexo I desta Ata.

Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 (§ 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante anuência da CONTRATANTE, na forma do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a CONTRATANTE para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com a CONTRATANTE e demais órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão a esta ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a CONTRATANTE e demais órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a CONTRATANTE e demais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à CONTRATANTE.

Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

Os Órgãos ou Entidades não participantes, ou caronas, somente poderão efetuar adesões à Ata de Registro de Preços mediante prévia e expressa autorização do órgão gerenciador, conforme determina o art. 22 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas às situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela Administração e convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES PREVISTAS PARA OS ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pela CONTRATANTE entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Caberá à CONTRATANTE autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

comprovar está impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

Por iniciativa da CONTRATANTE, quando:

o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º do art. 18 Decreto nº 7.892/2013);

o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;

por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (art. 20, IV, do Decreto nº 7.892/2013).

Ocorrendo qualquer das hipóteses, concluído o processo, a CONTRATANTE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

Esta Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

por decurso do prazo de vigência;

quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA O ACEITE DA NOTA DE EMPENHO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Para cada fornecimento, a contratação formalizar-se-á mediante emissão de nota de empenho em nome da licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE.

A licitante vencedora receberá, por escrito (e-mail ou fax), cópia da Nota de Empenho, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, promover o aceite, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

A emissão da Nota de Empenho decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O preço consignado no contrato será o registrado nesta Ata, conforme registrado no resultado do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos nos Decretos nº 7.892/2013 e nº 8.250/2014 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos na forma do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma do edital e do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, bem como no Edital e Contrato.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços;

integram esta Ata o Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços, sua proposta e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Piauí para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Guillermo Julio Figueroa Casas, Usuário Externo**, em 24/04/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rachel de Castro, Gerente**, em 27/04/2020, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Miguel Luz Parente, Superintendente**, em 28/04/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6320370** e o código CRC **B7ED604A**.

Referência: Processo nº 23524.002224/2019-61 SEI nº 6320370